Capital - Abrahão Machado - Tabellião - 23 do Rozario, 23 - 1909

F. 125 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher D. Maria José Paranhos Mayrink e de outra parte a referida Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem que no A. N. de N. S. J. C. 1904, aos 27 dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo Cartorio e perante mim Tabellião compareceram presentes e conhecidos de mim de uma parte como outorgante o Conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher D. Maria José Paranhos Mayrink. Capitalistas, residentes nesta Cidade, conforme, disse representado por seu bastante procurador o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, conforme as procurações lavradas no Cartorio do Tabellião Evaristo fls. 246 do livro N. 252 e a fls. 33 do L. N. 346 em 7 de Agosto de 1893 e em 4 de Maio de 1904, respectivamente as quaes ficam registradas neste cartorio e são annexas ao 1º traslado da presente Escriptura e de outra parte como outorgante a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr., representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios das testas abaixo nomeados e assignados e por mim Tabellião do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos outorgantes em presença das Outorgadas e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º que por fallecimento de D. Maria Emilia Bernardes Mayrink e partilha amigavel dos respectivos bens que entre si fizeram os respectivos herdeiros nos termos da escripta de 11 de Outubro de 1892 em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros a fls. 19 do L. N. 470 a qual vae annexa por certidão authentica ao 1º traslado desta adquiriram os outorgantes na mencionada qualidade

de Lordelos do mesmo finado o predio á rua Club outróra á rua Club Diogo Ayuda N.º 87 desta Cidade, que é de sobrado, tem 3 portas de frente no 1º pavimento e 3 janellas no 2º e é internamente dividido em commodos p.ª habitação, 2º grao um predio e ser terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, foro, encargo, tença ou pensão como o provem certo os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor 2º do Reg.º de Hypotheca adiante transcriptas na integra e as certidões dos tabeliães Ferreira Leite, Pinto Jor.º, Lopes Domingues, Cabral Valho, Corte Real e do Secretario da Corte de Appellação que vão annexos ao 1º traslado desta, e que não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro e a pessoa responderam pela hypotheca, celebrada por escriptª de 21 de Março de 1895 em notas do Tab.º Evaristo com João Leopoldo Alexandre Leal, a qual hypotheca na parte referente ao dito predio, fica no presente acto extincta e sem mais effeito algum em direito como adiante se declara. 3º que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos outorgantes e por estes até que incluido em desapropriação constante do decreto N.º 4969 de 18 de Setembro ultimo pª as obras da Avenida Central entregaram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre exercicio amigavel com a dita Companhia nos precisos termos da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto p.p. e do respectivo Reg.º que baixou com o dec. N. 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que os outorgantes competir pela referida desapropriação. 4º que em conformidade do alludido accordo

amigavel, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito fazem os outs plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outa do mesmo predio e seo respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de 65$ dijo de 65:000$000 entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela aut aos mesmos outs em moeda corrente do Paiz e é pelos mesmos outs recebida, conferida e achada certa perante mim Tabl: e as tests do fé. 5º que por isso os outs dão plena e rasa quitação da dita quantia á outa promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e successores a não repetir e a não fazer jamais reclamação alguma referente ao mencionado desapropriado ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terreno a responder pela quantia recebida, como só acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outa por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outs sobre o predio e seo terreno, benfeitorias, dependencias pertenças accessorios e servidões de tudo empossada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outs como de facto renuncião nos melhores de direito á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis faculta o artigo 2º§ 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto João Leopoldo Mendes Leal, Capitalista e proprietario, residente nesta Capital por seo bastante procurador o mesmo Doutor Rivadavia da Cunha Corrêa, conforme os poderes da procuração lavrada no cartorio do Tabl Serafim Machado em 19 de Abril ultimo a fls 173 do lº Nº 169 a qual fica registrada neste cartorio e vai annexa ao 1º traslado deste, pelo mesmo João

Leopoldo e Modesto Leal por seu procurador me foi dito que sendo credor dos outs Conselheiro Francisco de Paula e Mayrink e sua mr e tendo em seo favor hypotheca sobre o predio á rua do Chile outr'ora Ajuda N.o 87, alem de outros immoveis, nos termos da Escripta de 21 de Março de 1875 em notas do Tab.o Evaristo e recebendo no presente acto a quantia de 65:000$000 dos mesmos outes a qual foi conferida e achada certa pe mesmo Tab.o e as tres compras já pagas por fé dá de mesma quantia plena e rasa quitação aos outes pelos devedores, declara extincta e sem mais effeito alguns de direito a dita hypotheca na parte que se refere ao alludido predio á rua do Chile N.o 87 e autorisa o cancellamento da inscripção hypothecaria na parte que ao mesmo predio diz respeito: outrosim declara que o seo direito creditorio acima referido foi cedido em caução a José Ricardo Augusto Leal nos termos da escripta de 20 de Setembro de 1894 mas que tal caução ficou sem effeito e por completo resolvida em virtude da escripta de quitação celebrada com o mesmo José Ricardo Augusto Leal em 8 de Março de 1901 e foi lavrada em notas do mesmo Tab.o a fls. 100 do L.o 65, escripta esta que por certidão vai tambem annexa ao 1.o Trasl.o desta. E pela outa me foi dito que aceita a presente escripta como nella se contem e declara, pensando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel sujo dominio e posse lhe foram solemnemente transmittidos pelo decreto N.o 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escripta, bem como recebida que a importancia de 65:000$000 correspte a indemnisação vaga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Em fe de que foram apresentados os does.os p.os de seguem pelas partes transmittentes

Prefeitura do dist.º fed.l 1.ª Sub directª – Fazenda municipal
Certidão. Eu Ubaldo Soares da Silva 2.º escripº da Dirett
fed.l da fazª municipal. Ao lado estão uns car
tões desta Repartição. Certifico em virtude do despa
chado no requerimento de Francisco de Paula
Mayrink protocollado nesta repartição sob o nº
129 que o predio nº 87 da rua Chile antiga da Gu
arda está quite dos exercícios de 1894 a 1902, conforme
se verifica nos respectivos livros de lançamento e for
me, passei a presente certidão aos 23 de Março de 1904
Eu tambem: O predio de que se trata diz que trata
esta certidão está inscripto em nome de Francis
co de Paula Mayrink (sobre 3 estampilhas no total de 570 réis
bem-se:) Rio de Janeiro 23 Março 1904 Ubaldo Soares da
Silva. Visto. Dr. Reis. 4.º distº fls. 20 nº 6506. Prefª
do distº fed.l. Directoria de rendas Impostº fed.l 2.º secção Exº
de 1903. Impostº 360$000. Multa de 10% – 36$000 – 396$000 –
Addicional 5% – 18$000 = 414$000 – Certifico que o Dr. Fran
cisco de Paula Mayrink deu a quantia de 360$000
proveniente do predio da rua Chile 87. Capital fed.l 1º de
Setembro de 1903 – Pelo sub director (assignatura illegivel) Re
cebi em 18 de 4 de 1904 V. Freitas – 4º distº fls. 20 nº 6570
Prefª do distº fed.l. Directª de Rendas. Impostº predial.
1º Semestre. Exº de 1903. Impostº 360$000. Multa de
10% – 36$000 – 396$000 – Addicional 5% – 18$000 – 414$000 –
Certifico que o Drº Francisco de Paula Mayrink deu a quantia
de 360$000 – proveniente do predio da rua Chile nº 87 Capital
2 de Março 1903. Pelo director M. Soares. Recebi em
18 de 4 de 1904 V. de Freitas. 4º distº fls. 21 R. 7.500
Prefª do distº fed.l – Subdirectoria das Rendas. Impostº fe
dal – 1º Semestre – Exercº 1904 Impostº 360$000 – Multa
de 10% – 36$000 – Taxa sanitaria – 36$000 – 432$000 – Certifi
co que o Drº Francisco de Paula Mayrink deu a quantia de 432$000 proveni

do predio da r. Chile n.º 87. C. 8.º em 18 de Abril 1904. P.º
Director M. e Valle. Recbi em 18 de Abril 1904. J.º Castro. De
uma petição dirigida á Recb.ª do Rio de Janeiro, com
ta a certidão do teor seg.º: Certifico em cumprimento
de desp.º retro que dos livros de lançam.º de pensa da
gua do 3.º dist.º ás f.ls 2 consta que o predio n.º 87 sito á
rua do Chile inscripto em nome do supp.º acham-se
quite dos ex.ºs de 1898 a 1903. E p.ª constar eu João Coutinho
Leite Marques, 3.º escrip.º desta Recb.ª do Rio de Jan.º
Janeiro a presente aos 6 de Abril de 1904. Recb.ª 6 de Abril
de 1904. Recb.ª 6 de Abril de 1904. Custa da 4.ª Rua. 1.º es-
crip.º Pelo Sub. director (Emolumentos est. no total de 3$800) Reg.º
Ger.al das Hypotheças. Certidão n.º 62 1.º dist.º Certifico q.e
vendo os l.ºs do Reg.º Ger.al das Hypotheças desde 2 de Janeiro
de 1873 até hoje 5 de Março de 1890 data da installação
do 2.º dist.º Hypot.º delle não consta que o predio á
rua da Ajuda n.º 87 freg.ª de S.to José se acha gra-
vado por quaesquer hypotheças e ónus reaes nem que este
já sujeito á responsabilidade do Conselheiro Francis
co de Paula d'Araujo ou haja sobre o mesmo sido
feita qualquer transação pelo referido senhor, sua e
e assignou. O Offic.l Ger.al Just.º José Teixeira Pinto. Rio de Jan.º
18 de Março de 1904. O Offic.l Just.º José Teixeira Pinto.
(Emolumentos est. de 300 rs) Conferida. Revendo os l.ºs de reg.º
Geral das Hypotheças do 2.º dist.º desta Cap.l não con
ta que o Cons.º Francisco de Paula d'Araujo tenha sido
gravado ou sujeitado a alguma das ónus reaes reco-
nhecidos em lei o predio n.º 87 da rua da Ajuda,
não constando tambem inscripção alguma de hy-
potheca legal ou judicial que o onere; consta porem
a de uma hypotheca convencional sobre o citado im-
movel e outros a favor de José Coelho d'Abreu Leal
no valor de reis 3:200$000 e juros, cuja inscrip-

de 21 de Março de 1895 escrivão do Tab. Ernesto Ludo
o referido credor por ser de 20 de Setembro de 1894
nas Mas notas, cedido em caução os direitos cre-
torios a João Ricardo Augusto Leal inscripta no lo
2o. da inscripção Especial sob o No de ordem 2256
a fags. 106. O que certifico declarando q. os exames
foram feitos desde a installação deste Reg. (5 de Mar-
ço 1890) até hoje e dou fé. Rio de Janeiro 16
de Março 1904. O Offo Quintino Bocayuva Jr.
(Inutil. 1 sel. de 300 reis. Jose Henrique da Conceição,
Serventuario vitalicio do offo do distribuidor do 3o. da
Capital Fo. dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me
ser pedido que revendo os los de distribuições de acções
ordinarios 10 dias, embargos, requestos, executivos e de
ambos os Commercio Civil e Commercial desde 2 de Ja-
neiro de 1894 até a presente data, delles consta Francis-
co de Paula Mayrink contra o reg. A. C. Cabral em 2 de
Julho digo de Janeiro de 1894 até a presente data digo
em 2 de Julho de 1894. Le distribuio a acção ordina-
ria a requerimento de Mariano & Irmão, contra o Coro-
nel Francisco de Paula Mayrink. A. Domingues em
11 de Junho de 1896, se distribuio a acção de 10 dias a requ-
rimento de J. Mayrink & Comp. contra Francisco de Paula
Mayrink. A. Pena em 5 de Novembro de 1896 se dis-
tribuio a precatoria vinda do Juiz de direito da Com-
ca da Boa Vista. Estado do Parana, a requerimento de
Manoel Lopes de Oliveira contra o Coronel Fran-
cisco de Paula Mayrink. A. C. Real em 1 de Janeiro
de 1898 se distribuio o executivo a requerimento do
Banco da Republica do Brasil contra o Coronel Fran-
cisco de Paula Mayrink e sua Mer. D. Paula Pinto
em 5 de Janeiro de 1898 se distribuio a appellação vinda
da 1a Pretoria em que é appellante Francisco de Paula

Mayrink e appellado Antonio Claudio de Mattos &.
Penna aos 5 de Março de 1898 se distribuio a acção ordi-
naria a requerimento da Companhia de Seguros Brasil Fede-
ral contra o Conselheiro Francisco de Paula Mayrink
e outros. A Domingues em 5 de Outubro de 1899 se distribuio
a acção de 10 dias a requerimento do Dr Virgilio Pereira da
Silva contra Franco de Paula Mayrink, A Penna em 11
de Junho de 1900 se distribuio a acção de 10 dias a requi-
rimento do D. Emma Gomes Guimarães contra o Conse-
lheiro Francisco de Paula Mayrink. A Domingues
em 11 de Junho de 1900 se distribuio a acção de 10 dias
a requerim.to de Richmond F. Guimarães contra o
Conselheiro Franco de Paula Mayrink. A. C. Rel
em 17 de Novembro de 1900 se distribuio o executivo
a requerimento Tavares Ville & Co contra o Conselheiro
Franco de Paula Mayrink e sua mer A. Domingues
em 26 de Dezembro de 1900 se distribuio a acção de 10
dias a requerimento do Dr Virgilio Pereira da Silva contra
o Conselheiro Franco de Paula Mayrink. A. Penna em 6 de Maio
de 1901 se distribuio o executivo a requerim.to do Barão Conde
do R. de Jacarehy contra o Conselheiro Franco de Paula Mayrink e sua
mer A. C. Rel em 24 de Setembro de 1901 se distribuio
a acção de 10 dias a requerim.to do Banco Nacional Brazi-
leiro contra o Conselheiro Franco de Paula Mayrink contra.
A Penna em 24 de Setembro de 1901 se distribuio a acção
de 10 dias a requerimento do Banco Nacional Brasileiro
contra o Conselheiro Franco de Paula Mayrink. A. C. Rel
em 4 de Outubro de 1901 se distribuio a acção de 10 dias
a req.to de Theodor Ville & Co contra o Conselheiro Franco
de Paula Mayrink. A. C. Leite em 7 Junho 1902 se
distribuio a acção ordinaria a req.to do Dr João Alves
da Silva Pinto contra o Conselheiro Franco de Paula Mayrink,
A Penna em Junho 1902 se distribuio

a precatoria vinda da Comarca da Cap. de S. Paulo
a req.ª de Aut.ª Claudino de Abreu contra o Cor.el
Fran.co de Paula Mayrink. A Domingues em 4 de
Setembro 1902 se distribuio a acção de 10 dias a req.ª
Emma Guimarães contra o Cor.el Fran.co de Paula Mayrink. Ao 2.º Cart.: (Fls. 4 v.º) se distribuio a acção de 10
dias a req.ª do B.co de Credito Real do Brasil contra
o Conselheiro F.co de Paula Mayrink. A. C. Real em
11 de Março 1903 se distribuio a precatoria vinda
do Juizo Com.al da 1.ª Vara de S. Paulo e requerim.to
de Aut.or Claudiano de Abreu contro Francisco de Pau-
la Mayrink e outro. O referido é verdade ao que me
lo.or me reporto e dou fé. C. fls. 21 Março 1904. E
em tempo, a acção distribuida ao 2.º Cart.º é em
17 de Dezembro de 1902 do que dou fé. Eu Jos.
Ten.te da Conceição distribuidor Geral, subscrevi e assig-
nei Henrique da Conceição (Emolls. 3 est. no total
de 900 reis) Sello do Jgual.to do mijr.o de trinta re-
is e de sello em virtude do decreto dego do
art.º 39 do decr.º N.º 4956 de 9 de Setembro de 1903,
Assim convencionados pediram-me lavrasse em
minhas notas esta escritura que lhes sendo lida
e aos Tt.s, declaro em tempo que a procuração do cred.or
supra allegado foi lavrada em notas deste mesmo
cart.º deixando por isso de ser registrada: aceita
e assignada com as mr.as Tt.s Jarbas M. de Lacerda
e J. A. Carvalho. Eu Alfredo P. V. Escr.te
Fo.or a escrevi. Eu Tiradentes Caetano da Cruz Machado Be-
llido a subscrevi. Rendovia da Cunha Carrão. Dr. Rubens Gustavo Paulo
de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Joaquim M. Cardoso
J. A. Carvalho. Pagou-se hoje. Eu Tiradentes Caetano da Cruz Machado Tab.m
a subscrevi e assigno em publico e raso. Em teste-
munho (estava o signal Publico) de verdade

11-4-925

Abrahão Carneiro da Cruz Machado. - Conforme com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 11 de Abril de 1925. Horacio Veiga Conto, 1º esct. do Patr. Nacional. — Luiz da Fonseca, 4º esc. do Patr. Nacional.